



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

RAFAELA BEATRIZ DE AGUIAR SILVA

**DIREITOS FUNDAMENTAIS NO AMBIENTE VIRTUAL: UMA ANÁLISE DA
APLICAÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE E DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO
NA INTERNET**

**CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
2024**

RAFAELA BEATRIZ DE AGUIAR SILVA

**DIREITOS FUNDAMENTAIS NO AMBIENTE VIRTUAL: UMA ANÁLISE DA
APLICAÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE E DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO
NA INTERNET**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Direito.

Área de concentração: Constituição, exclusão social, e eficácia dos direitos fundamentais.

Orientador: Prof. Me. Esley Porto

**CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
2024**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586d Silva, Rafaela Beatriz de Aguiar.
Direitos fundamentais no ambiente virtual [manuscrito] :
uma análise da aplicação do direito à privacidade e da
liberdade de expressão na internet / Rafaela Beatriz de Aguiar
Silva. - 2024.
16 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Jurídicas, 2024.
"Orientação : Prof. Me. Esley Porto, Coordenação do
Curso de Direito - CCJ. "
1. Ambiente virtual. 2. Direitos fundamentais. 3. Direito à
privacidade. 4. Liberdade de expressão. I. Título
21. ed. CDD 342.02

RAFAELA BEATRIZ DE AGUIAR SILVA

DIREITOS FUNDAMENTAIS NO AMBIENTE VIRTUAL: UMA ANÁLISE DA
APLICAÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE E DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO
NA INTERNET

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Direito.

Área de concentração: Constituição, exclusão social, e eficácia dos direitos fundamentais.

Aprovada em: 18 / 06 / 2024 .

BANCA EXAMINADORA

Esley Porto

Prof. Me. Esley Porto (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Matheus Figueiredo Esmeraldo

Prof. Me. Matheus Figueiredo Esmeraldo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Rayane Félix Silva

Prof.^a Ma. Rayane Félix Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Ao meu pai, DEDICO.

“A educação é um ato de amor, por isso, um ato de coragem. Não pode temer o debate. A análise da realidade. Não pode fugir à discussão criadora, sob pena de ser uma farsa.”

(Paulo Freire)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	07
2	O DIREITO À PRIVACIDADE E O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO GARANTIAS CONSTITUCIONAIS	08
2.1	Lei nº 12.965/2014, Lei do Marco Civil da Internet	09
3.	O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DISCURSO DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS	10
3.1	Proteção da Privacidade Online e Responsabilidade das Plataformas	11
4	ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ACERCA DOS CONFLITOS ENTRE O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DIREITO À PRIVACIDADE	12
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
	REFERÊNCIAS	14

DIREITOS FUNDAMENTAIS NO AMBIENTE VIRTUAL: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE E DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA INTERNET

FUNDAMENTAL RIGHTS IN THE VIRTUAL ENVIRONMENT: AN ANALYSIS OF THE APPLICATION OF THE RIGHT TO PRIVACY AND FREEDOM OF EXPRESSION ON THE INTERNET

Rafaela Beatriz de Aguiar Silva¹
Prof. Me. Esley Porto²

RESUMO

A era digital trouxe consigo novas oportunidades e desafios, especialmente no que tange à proteção dos direitos individuais em um espaço onde as informações circulam rapidamente. O presente artigo aborda a complexa interseção entre direitos fundamentais no ambiente virtual, com foco na privacidade e na liberdade de expressão. A privacidade na internet enfrenta desafios significativos devido ao vazamento de dados, causando perdas financeiras e divulgação de informações pessoais nas redes sociais. Ao longo do trabalho foram abordadas as leis que tratam do direito à privacidade no Brasil, bem como, de que maneira as plataformas digitais têm lidado com os conflitos em relação ao direito à privacidade de seus usuários. Além disso, o artigo aborda a liberdade de expressão, direito fundamental que ganha novas dimensões e desafios no ambiente virtual. A internet amplia a capacidade das pessoas se expressarem, mas também expõe conflitos, como a disseminação de discurso de ódio. O artigo discute o equilíbrio entre garantir a liberdade de expressão e a necessidade de reprimir conteúdos prejudiciais no ambiente digital, sem que haja a censura. O objetivo do presente trabalho é analisar a aplicação dos direitos à privacidade e liberdade de expressão no ambiente digital, destacando a maneira em que o judiciário brasileiro tem solucionado os conflitos na internet. No tocante aos métodos de procedimento, utilizou-se o método bibliográfico e o método descritivo, que permitiu explorar a evolução do judiciário brasileiro quanto à aplicação dos direitos fundamentais da privacidade e liberdade de expressão no meio digital, além da adoção das técnicas conceitual e normativa. Com isso, observou-se que educar os usuários sobre seus direitos e responsabilidades no ambiente virtual é crucial. A conscientização sobre práticas seguras e éticas pode ajudar a proteger a privacidade e promover uma cultura de respeito à liberdade de expressão. Além disso, verificou-se que as plataformas digitais têm um papel significativo na proteção dos direitos fundamentais, devendo adotar políticas claras para que seja possível a garantia desses direitos.

Palavras-Chave: ambiente virtual; direitos fundamentais; direito à privacidade; liberdade de expressão.

¹ Discente do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), endereço eletrônico rafaela.aguiar@aluno.uepb.edu.br

² Docente do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), endereço eletrônico esleyporto@servidor.uepb.edu.br

ABSTRACT

The digital era has brought with it new opportunities and challenges, especially when it comes to protecting individual rights in a space where information circulates quickly. This article addresses the complex intersection between fundamental rights in the virtual environment, focusing on privacy and freedom of expression. Internet privacy faces significant challenges due to data leakage, causing financial losses and disclosure of personal information on social media. Throughout the work, the laws that deal with the right to privacy in Brazil were addressed, as well as how digital platforms have dealt with conflicts in relation to the right to privacy of their users. Furthermore, the article addresses freedom of expression, a fundamental right that gains new dimensions and challenges in the virtual environment. The internet expands people's ability to express themselves, but it also exposes conflicts, such as the spread of hate speech. The article discusses the balance between guaranteeing freedom of expression and the need to suppress harmful content in the digital environment, without censorship. The objective of this work is to analyze the application of the rights to privacy and freedom of expression in the digital environment, highlighting the way in which the Brazilian judiciary has resolved conflicts on the internet. Regarding procedural methods, the bibliographic method and the descriptive method were used, which allowed exploring the evolution of the Brazilian judiciary regarding the application of the fundamental rights of privacy and freedom of expression in the digital environment, in addition to the adoption of conceptual and normative techniques. Therefore, it was observed that educating users about their rights and responsibilities in the virtual environment is crucial. Raising awareness about safe and ethical practices can help protect privacy and promote a culture of respect for freedom of expression. Furthermore, it was found that digital platforms play a significant role in protecting fundamental rights and must adopt clear policies to guarantee these rights.

Keywords: virtual environment; fundamental rights; right to privacy; freedom of expression.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo, com o título “Direitos Fundamentais no Ambiente Virtual: Uma Análise da Aplicação do Direito à Privacidade e da Liberdade de Expressão na Internet”, tem como objetivo principal estudar a aplicação do direito à liberdade de expressão e o direito à proteção da privacidade na internet, à luz da legislação Brasileira.

Com o avanço da internet e das redes sociais, o Brasil tem ampliado sua legislação para assegurar a proteção dos direitos dos usuários no ambiente digital. Nesse sentido, houve a promulgação da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, norma legal que disciplina o uso da Internet no Brasil por meio da previsão de princípios, garantias, direitos e deveres para quem faz uso da rede, bem como da determinação de diretrizes para a atuação do Estado. Em vista disso, é pertinente questionar: de que maneira o direito à privacidade e o direito à liberdade de expressão podem ser efetivamente aplicados e protegidos na internet?

No concernente à metodologia utilizada para a elaboração do presente trabalho, utilizou-se o método bibliográfico e o método descritivo, que permitiu explorar a evolução do judiciário brasileiro quanto à aplicação dos direitos fundamentais da

privacidade e liberdade de expressão no meio digital, analisando a Constituição Federal e as legislações específicas. Além disso, foram adotadas as técnicas de investigação conceitual e normativa, as quais tornou possível definir as concepções acerca dos princípios abordados.

Entende-se, com a questão levantada, que a evolução constante da legislação é o principal meio para se alcançar a efetiva garantia dos direitos fundamentais no ambiente digital. Ressalta-se, também, que as plataformas digitais devem ser rigorosas e eficientes em suas políticas para a moderação dos conteúdos e para a proteção da privacidade dos usuários, obedecendo a legislação e garantindo um ambiente seguro e em harmonia com os princípios constitucionais. Por outro lado, é reconhecido que a educação dos usuários é relevante para que a internet se desenvolva como um ambiente seguro, inclusivo e democrático. A alfabetização digital capacita os indivíduos a navegar de forma crítica e consciente, evitando riscos como fraudes, desinformação e violações de privacidade.

A escolha do presente tema como objeto de estudo está relacionada ao grande avanço da internet e pelas mudanças frequentes na tecnologia, nas leis, nas práticas sociais e pelo grande aumento dos conflitos no âmbito digital. De acordo com a revista Terra (2023) a empresa de cibersegurança Axur, divulgou que o Brasil foi o país com o maior número de vazamento de dados em 2021, com 2,8 bilhões de dados sensíveis expostos. Diante disso, é importante entender o crescimento da divulgação de dados pessoais na internet, bem como, analisar sob a ótica da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, e da sua legislação infraconstitucional, a aplicação do direito à privacidade e a liberdade de expressão.

Por outro lado, as discussões em torno da proteção da privacidade e da liberdade de expressão no ambiente virtual são relevantes para o avanço das políticas públicas e normativas, bem como para a conscientização dos usuários, promovendo um equilíbrio necessário entre segurança e liberdade, além de garantir um espaço virtual mais seguro e justo.

2 O DIREITO À PRIVACIDADE E O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

As garantias constitucionais do direito à liberdade de expressão e do direito à privacidade são pilares fundamentais de uma sociedade democrática. No Brasil, o direito à privacidade e o direito à liberdade de expressão estão previstos no art. 5º, da Constituição Federal, veja-se:

Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

(...)

X: são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

(...)

O direito à privacidade está relacionado à vida privada das pessoas, que pode ser definida como “um poder em face dos seus semelhantes de se resguardar de

intromissões e de publicidade na esfera mais reservada da existência” (Ardenghi, 2012, p. 238). Desse modo, o direito à privacidade garante aos indivíduos o direito de controlar suas informações pessoais e decidir o que é compartilhado com os outros.

No direito brasileiro, a privacidade abrange a proteção de dados pessoais, a inviolabilidade do lar, a confidencialidade das comunicações e a liberdade de realizar atividades pessoais. Tal princípio está positivado na Constituição Federal e é também acobertado por leis específicas, como a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei do Marco Civil da Internet.

Por outro lado, o direito à liberdade de expressão permite que os indivíduos expressem suas opiniões, ideias e crenças sem interferência. De acordo com o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1984, p. 5) a liberdade de expressão é definida como “o direito de não ficar preocupado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”. Desse modo, a liberdade de expressão inclui não apenas a liberdade de falar, escrever e se manifestar, mas também a liberdade de buscar, receber e transmitir informações e ideias por qualquer meio de comunicação. É uma garantia que permite a diversidade de pensamentos, o debate público e o exercício pleno da cidadania.

Em suma, as garantias constitucionais do direito à liberdade de expressão e do direito à privacidade são essenciais para uma sociedade, bem como para um ambiente digital livre, democrático e justo. São direitos que devem ser protegidos e promovidos, garantindo que cada indivíduo possa se expressar livremente, enquanto sua privacidade é respeitada.

2.1 Lei nº 12.965/2014, Lei do Marco Civil da Internet

A Lei nº 12.965/2014, conhecida como Lei do Marco Civil da Internet, estabelece princípios, direitos e responsabilidades para o uso da internet no Brasil. Devido ao crescente uso da internet no país, a lei foi promulgada com o objetivo de assegurar a liberdade de expressão, a privacidade dos usuários, a neutralidade da rede e a promoção da acessibilidade digital. Um dos principais aspectos do Marco Civil da Internet é o estabelecimento de direitos fundamentais para os usuários, garantindo sua liberdade de expressão e privacidade.

O artigo 3º da Lei nº 12.965/2014 dispõe sobre alguns princípios que disciplinam o uso da internet no Brasil:

- Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:
- I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;
 - II - proteção da privacidade;
 - III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;
 - IV - preservação e garantia da neutralidade de rede;
 - V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;
 - VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;
 - VII - preservação da natureza participativa da rede;
 - VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.
- Parágrafo único. Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Um dos pilares da Lei nº 12.965/2014 é o direito à liberdade de expressão, direito fundamental garantido pela Lei do Marco Civil da Internet. Acerca disso, os autores Souza e Teffé indicam que:

Resta claro que o legislador colocou a liberdade de expressão em posição preferencial, tendo em vista a quantidade de menções e a qualidade das referências à liberdade. Isso não significa dizer que se trata de um direito absoluto, mas sim que ele deve ceder, como regra, apenas quando produzir conflitos incompatíveis com outros valores e princípios constitucionalmente estabelecidos. É importante destacar que atribuir uma posição preferencial para um direito não significa afastar a responsabilidade de usuários e provedores, visto que todos os atores têm o dever de promover a qualidade das informações disponibilizadas na rede e de observar os limites constitucionais. (Souza; Teffé, 2016, p. 40)

Assim sendo, e conforme disposto na referida lei, a liberdade de expressão é garantida, no entanto, sua aplicação deve respeitar as demais garantias previstas na legislação, como o direito à proteção da privacidade e proteção dos dados pessoais. Ademais, é estabelecido que os usuários da internet podem ser responsabilizados civilmente por danos decorrentes de conteúdos que desrespeitem à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, assim como é de responsabilidade do provedor da rede tornar indisponível o conteúdo lesivo.

Referente ao princípio da privacidade e proteção de dados pessoais, a Lei do Marco Civil da Internet assegura a preservação da intimidade, a vida privada, a honra e a imagem. Também é estabelecido que os dados pessoais só podem ser coletados e utilizados com o consentimento do usuário, garantindo maior controle sobre as informações pessoais na era digital, sendo obrigação dos provedores de serviços de internet de adotar medidas de segurança para proteger os dados pessoais dos usuários.

A neutralidade da rede também é acobertada pela Lei nº 12.965/2014. Esse princípio garante que os usuários da rede de internet sejam tratados de maneira igualitária, sem discriminação ou preferência. A neutralidade da rede é descrita no artigo 9º da Lei do Marco Civil da Internet, dispondo que “o responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação”.

A previsão desses princípios na Lei do Marco Civil da Internet são fundamentais para estabelecer direitos e responsabilidades claras no ambiente digital, buscando equilibrar a proteção dos direitos individuais com a promoção da inovação e do desenvolvimento da internet como uma ferramenta de inclusão e democratização da informação.

3 O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DISCURSO DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS

No contexto atual, com o avanço da internet e das tecnologias digitais, surgem novos desafios para a garantia do direito à liberdade de expressão, como a divulgação de conteúdos sensíveis, disseminação de discursos de ódio, desinformação e fake news.

Tornou-se comum a divulgação de conteúdos referentes à vida privada e ao cotidiano na internet, principalmente devido à facilidade de compartilhamento nas redes sociais e pela busca de conexão virtual entre os usuários. Essa facilidade de acesso e a velocidade na disseminação das informações reforçam os aspectos positivos da internet, mas também contribuem com o aumento dos aspectos negativos.

É constante a discussão e as críticas a respeito dos conteúdos compartilhados, sejam esses conteúdos sobre a intimidade dos usuários, política, religião, questões sociais e culturais. Vale salientar que o direito à liberdade de expressão garante que todos exteriorizem suas crenças, opiniões e ideologias. No entanto, uma das problemáticas atuais das redes sociais tem sido a propagação do discurso de ódio, publicações com teor ofensivo que são compartilhadas pelos usuários, sob o argumento de que estão amparados pelo direito à liberdade de expressão.

Inicialmente, é importante apresentar o conceito de discurso de ódio, conforme o autor Brugger (2007, p. 118) o discurso de ódio são palavras que tem o intuito de insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, e palavras que instigam a violência, o ódio ou a discriminação. A partir desse conceito, entende-se que o discurso de ódio, seria o ato de propagar mensagens que ferem a dignidade humana. Dessa maneira, vê-se que o âmbito da proteção da liberdade de expressão não abarca o discurso de ódio, uma vez que as mensagens de ódio consistem em xenofobia, homofobia, ódio racial e outros modos de ataques baseados na intolerância, desrespeitados os limites éticos (Rothenburg; Stroppa, 2015).

Diante da problemática entre o que de fato é acobertado pelo direito à liberdade de expressão e a disseminação de discurso de ódio, é importante ressaltar que a educação digital dos usuários é a alternativa para a construção de um ambiente digital que respeite a dignidade humana e que proteja os direitos dos usuários das redes sociais.

Além disso, os discursos devem ser analisados com razoabilidade e proporcionalidade. Uma abordagem razoável e proporcional consiste em considerar o contexto em que o discurso é proferido, a intenção por trás das palavras e o impacto real sobre as vítimas, além de que, ao mesmo tempo, é vital garantir que essas medidas não se tornem instrumentos de censura excessiva ou discriminação arbitrária, para a garantia de um ambiente digital democrático.

3.1 Proteção da Privacidade Online e Responsabilidade das Plataformas

O direito à privacidade é uma temática fundamental na era da sociedade digital, uma vez que, atualmente, o uso da internet faz parte de diversas áreas na vida cotidiana, desde a utilização para comunicação até o entretenimento e trabalho. A proteção da privacidade na internet é uma questão crucial para que os usuários se protejam de crimes cibernéticos.

Os usuários da internet e redes sociais têm sofrido com roubo de identidade, perdas financeiras, vigilância excessiva, além da divulgação de informações pessoais nas redes sociais. No Brasil, existem leis que regulamentam o uso da internet e protegem a privacidade no ambiente virtual. A Lei nº 12.737 de 2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, é conhecida como a pioneira na normatização da internet no país, a lei foi instituída após a atriz Carolina Dieckmann ter suas informações pessoais vazadas na internet.

Ademais, como já exposto, a Lei do Marco Civil da Internet promulgada em 2014, regulamenta o uso da internet no país, e protege o direito à privacidade, à liberdade de expressão e à neutralidade da rede.

Por fim, é importante mencionar a Lei nº 13.709 de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, que regula o tratamento de dados pessoais de pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais da liberdade e da privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, como indicado em seu artigo 1º. A lei estabelece diretrizes rigorosas para a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais.

À medida que as tecnologias avançam, e se tratando de proteção da privacidade, surge a necessidade das plataformas digitais fornecerem mecanismos efetivos para proteger os dados pessoais dos usuários e garantir que as suas informações não sejam expostas sem consentimento. Conforme a Lei nº 12.965/2014, deve haver transparência nas políticas de privacidade, para que os usuários se informem sobre como ocorre a coleta dos seus dados pessoais e de como estes são usados e compartilhados. As Políticas de privacidade transparentes permitem que os usuários entendam os riscos e façam escolhas conscientes. Além disso, o consentimento do usuário é fundamental na coleta de dados, essa regra também é prevista na Lei do Marco Civil da internet.

Além disso, a Lei nº 13.709/2018 dispõe que é direito dos usuários ter controle dos seus dados pessoais, sendo permitido o livre acesso aos dados, além de ser possível corrigir e excluir suas informações pessoais.

A Lei Geral de Proteção de Dados também estabelece sanções administrativas rigorosas para infrações cometidas contra suas normas, garantindo assim devida a proteção dos direitos dos titulares e promovendo a responsabilidade dos agentes de tratamento de dados.

4 ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ACERCA DOS CONFLITOS ENTRE O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DIREITO À PRIVACIDADE

A respeito dos conflitos entre o direito à liberdade de expressão e o direito à privacidade, é relevante analisar as decisões do poder judiciário brasileiro, quanto à aplicação de ambas as garantias constitucionais, bem como, na forma de resolução dos conflitos.

Dessa maneira, ressalta-se o seguinte julgado que trata de um agravo de instrumento interposto pelo Google Brasil Internet Ltda. contra uma decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Alagoas.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO OFENSIVO. ABUSO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. DIREITO À HONRA E À PRIVACIDADE RESPONSABILIDADE DO PROVEDOR DE INTERNET. INDICAÇÃO EXPRESSA DAS URL'S (UNIFORM RESOURCE LOCATOR), ENDEREÇO NA INTERNET. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, § 1º DA LEI Nº 12.965 DE 23 DE ABRIL DE 2014. MARCO CIVIL DA INTERNET. 1. O direito de crítica e de livre manifestação de pensamento, que teve seu alcance majorado em razão da própria natureza da internet, não tem o condão de se sobrepor aos direitos fundamentais da honra e da privacidade daquele que foi alvo das críticas desabonadoras. 2. A difusão de manifestação de opinião crítica e pensamento, via internet, tem limites na violação da honra alheia e, em razão disso, consequências para aqueles que de alguma forma

colaboraram para o acontecido, tais como o provedor de internet que disponibilize o conteúdo hostil. 3. A jurisprudência tem reiteradamente atribuído responsabilidade ao provedor, como no caso dos autos, quando devidamente comunicado que texto ou imagem, expressamente indicados como ofensivos, não procede de forma ágil em retirá-los da rede, devendo o mesmo responder solidariamente com o autor direto do dano. 4. De igual modo, o provedor é considerado responsável quando não mantiver um sistema ou não encetar medidas, quando lhe for indicada a URL (Uniform Resource Locator), endereço na internet, para propiciar a identificação do usuário responsável pela divulgação a fim de coibir o anonimato. 5. Sentença mantida. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TJ-AL - AI: 0803982-70.2014.8.02.0000, Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro, Data de Julgamento: 28/09/2017, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 02/10/2017)

A ação refere-se a uma ação de indenização por danos morais, na qual foi deferida uma antecipação de tutela para que o Google instrísse completamente os usuários que suportavam perseguições ofensivas. Em sua defesa, o Google ressalta sua natureza como provedor de hospedagem de conteúdo e destaca que disponibiliza um canal de denúncia de conteúdo ofensivo na plataforma. Por sua vez, a parte agravada defende que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu o direito das pessoas atingidas em sua honra de terem matérias desabonadoras retiradas da internet. Além de argumentar que o Google, com sua expertise e aparato tecnológico, deve contribuir para a localização de infratores que cometem ilícitos em seus links de acesso.

O julgado envolve a aplicação dos princípios constitucionais da liberdade de expressão e do direito à privacidade. O Google alega a importância da liberdade de expressão, a proteção constitucional deste direito e a necessidade de evitar a censura. Por outro lado, a parte agravada destaca a proteção dos usuários de internet e a necessidade de proteção de sua honra e imagem, com base na jurisprudência que reconhece esse direito.

O julgado requer uma análise sobre o equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção da privacidade, considerando os interesses em conflito. O tribunal deverá considerar os argumentos apresentados pelas partes e avaliar se a decisão de primeira instância foi corretamente fundamentada à luz dos princípios constitucionais em questão.

Na decisão, foi determinado que o Google deve responder de forma solidária com o autor direto do dano, pelas ofensas recebidas pela usuária, uma vez que o provedor deve proceder de forma ágil a retirar texto ou imagem, quando expressamente indicados como ofensivos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é notável a evolução da legislação na proteção dos direitos dos usuários no ambiente virtual. Desde a promulgação da Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann até a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2017, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A legislação é o principal meio para se alcançar a efetiva garantia dos direitos fundamentais no ambiente digital, principalmente o direito à privacidade e o direito à liberdade de expressão. A constante evolução tecnológica exige a adaptação contínua das leis, para garantir que o quadro atual em que a internet se encontra esteja em conformidade com a legislação.

Por outro lado, como abordado anteriormente, a educação digital dos usuários é de suma importância para um ambiente digital democrático, que respeite os direitos humanos. Como demonstrado, a desinformação, a invasão da privacidade e a proliferação de discursos de ódio são a principal causa de conflito entre os usuários. Com a observação da realidade atual, é possível verificar que a rápida evolução das tecnologias não acompanhou de maneira equilibrada a devida educação dos seus utilizadores.

No ambiente online, os usuários devem estar cientes de seus direitos e responsabilidades, bem como das práticas seguras para proteger sua privacidade e respeitar a liberdade de expressão alheia, sendo imprescindível a educação digital dos usuários da internet.

As plataformas digitais também são responsáveis pela devida aplicação dos direitos fundamentais da privacidade e da liberdade de expressão. Como previsto na Lei nº 13.709/2017 e na Lei 12.965/2014, os provedores de internet e os agentes de tratamentos de dados pessoais podem ser responsabilizados caso ocorra a infração das normas previstas em ambas as legislações. Sendo assim, as plataformas digitais devem ser rigorosas e eficientes em suas políticas para a moderação dos conteúdos e para a proteção da privacidade dos usuários, obedecendo a legislação e garantindo um ambiente seguro e em harmonia com os princípios constitucionais

REFERÊNCIAS

ARDENGHI, R. S. **Direito à vida privada e direito à informação: colisão de direitos fundamentais**. Revista da ESMESC, v. 19, n. 25, p. 227–251, 2012. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/57/58>. Acesso em: 5 abr. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). República Federativa do Brasil. Brasília, DF: **Senado Federal**, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 22 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 02 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 30 maio 2024.

BRUGGER, Winfried. **Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano.** *Direito Público*, v. 4, n. 15, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração universal dos direitos humanos. 1984. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 10 abr. 2024.

ROTHENBURG, Walter Claudius; STROPPIA, Tatiana. **Liberdade de expressão e discurso de ódio: o conflito discursivo nas redes sociais.** *Anais do Encontro Nacional de Direito e Contemporaneidade*, p. 6-21, 2015.

SOUZA, Carlos Affonso; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. **Liberdade de Expressão e o Marco Civil da Internet.** *TIC domicílios 2016: Pesquisa Sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros*. 12. ed. São Paulo, 2017.

TERRA. **Brasil é campeão de dados expostos: saiba se proteger de golpes online.** *Terra*, 17 fev. 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/byte/brasil-e-campeao-de-dados-expostos-saiba-se-proteger-de-golpes-online,2ea25af6b01cb65f07e6c8a55dec4c6cbixzgqz3.html>. Acesso em: 20 abr. 2024.

Tribunal de Justiça de Alagoas. **Agravo de Instrumento nº 0803982 70.2014.8.02.0000.** Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Julgamento: 28/09/2017. 2ª Câmara Cível. Publicação: 02/10/2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-al/463858402>. Acesso em: 1 abr 2024.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, que me capacitou, me encorajou e me sustentou durante toda a minha jornada acadêmica.

Agradeço ao meu Pai, Rosinaldo, que nunca mediu esforços para garantir o meu bem estar. Sempre me apoiou e me deu todo o suporte. É graças a tanto amor que recebo, que tenho forças para alcançar meus objetivos.

A minha Irmã, Lenira, que sempre me incentivou e me ensinou que o melhor caminho seria a educação, sem ela eu não estaria onde estou hoje. O meu sobrinho Bernardo, assim como eu, tem a sorte de ter a pessoa mais protetora e amorosa para guiá-lo.

Agradeço também a minha mãe Isabel, por ter cuidado tão bem de mim e por sempre torcer pelo meu sucesso.

A minha Família materna e paterna, agradeço por todo apoio e por vibrarem com as minhas conquistas. O suporte da minha família foi fundamental para esse sonho se concretizar. Agradeço especialmente às minhas queridas tias, Lúcia e Rosa, ao meu tio Rinaldo, à Elizabeth, e aos meus primos, Gabriela e Rodolfo.

Ao meu namorado, Josman, agradeço por todo suporte, amor e incentivo. Sua companhia é essencial para mim, não apenas durante o fim da graduação, mas em todos os momentos.

À Universidade Estadual da Paraíba, em especial, ao Centro de Ciências Jurídicas, que me acolheu durante a graduação e me deu grandes oportunidades, sendo a parte mais significativa da profissional que serei.

Agradeço a todos os meus Professores pelos ensinamentos, e principalmente aos meus orientadores, Professores Matheus Figueiredo e Esley Porto, que são exemplos de docentes para mim.

Agradeço a todos os meus amigos, a companhia e o acolhimento de cada um durante a graduação foi muito importante para mim. Minha gratidão eterna a todos por cada momento compartilhado.